



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590202118581594

Nome original: 306 - Altera Res. CSJT nº 8-2005\_\_Tabela única Atualização Débitos Tra  
balhistas\_CSJT-AN-1301-25.2021.5.90.0000.pdf

Data: 13/10/2021 14:08:39

Remetente:

Glaucia

ASSJUR - ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES DO CSJT  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CSJT nºs 304 2021 a 311 2021.



Documento 5 do PROAD 47559/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GMGC.KPFF:  
<https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO CSJT N° 306, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a redação da Resolução CSJT n° 8, de 27 de outubro de 2005, que estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas - Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

**considerando** as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n<sup>os</sup> 5867 e 6021 e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n<sup>os</sup> 58 e 59; e

**considerando** o constante no Processo CSJT-AN-1301-25.2021.5.90.0000,

**R E S O L V E:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 1º** A Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação do IPCA-E divulgada pelo IBGE, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial;

II - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação da SELIC divulgada pelo Copom, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos a partir da citação;

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária à Tabela Única disponibilizada na forma do § 1º;

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e

V - orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização da tabela e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade.

§ 4º Os índices indicados nos incisos I e II do § 2º serão aplicados à tabela única de débitos até que sobrevenha legislação específica sobre o tema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º A Tabela Única, a que se refere o art. 1º, integrará o PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos no parágrafo 2º do art. 1º serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc.

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial.

[...]"

**Art. 2º** O PJe-Calc substituirá o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT, mantendo a sua utilização exclusivamente nos processos iniciados pelo SUCJT e que não seja possível a migração para o sistema PJe-Calc.

**Art. 3º** Republicue-se a Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução CSJT nº 181, de 24 de fevereiro de 2017.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:1444182  
9191

Assinado de forma digital por MARIA  
CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA, PF 1v2,  
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
Dados: 2021.10.07 11:17:07 -03'00'

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
COORDENADORIA PROCESSUAL

## Certidão de Publicação de Resolução

**Resolução CSJT n° 306, de 24 de setembro de 2021.**

Certifico que a presente resolução foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo do CSJT em 7 de outubro de 2021, sendo considerada publicada em 8 de outubro de 2021, nos termos da Lei n° 11.419/2006.

Brasília, 8 de outubro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica

**EDJAINÉ T. M. A. CUTRIM**

Analista Judiciária-ASSJUR/CSJT